



MUNICÍPIO DE
Nova Laranjeiras
A Vez do Povo!
GOVERNO POPULAR 2005/2008

LEI Nº 444/2006

Data: 24/01/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE.

LEI:

Art.1º. De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, por via amigável ou judicial, imóvel, com parte de sua área pertencente ao perímetro urbano e parte rural, com área de 68.250 m², localizado no imóvel Fazenda Xagu, Matriculado no Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul sob o nº 9.324 do livro nº 2-2-AM e cadastrado no INCRA sob nº 723.045.027.260-5, na cidade de Nova Laranjeiras, com benfeitorias, pertencente ao Sr. Gentil Buzanello, portador do CPF nº 296.598.689-87, devidamente documentado na forma da Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel no valor estabelecido no Laudo de Avaliação nº 01/2006, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, em anexo.

Art. 3º. O Município utilizará recursos próprios para a aquisição do referido imóvel.

Art. 4º - Após a transação autorizada por esta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente, deverá documentar o imóvel e integrá-lo ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 24 de janeiro de 2006.

Eugênio Milton Bittencourt
Prefeito Municipal